DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1659/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/8343/2022
PROTOCOLO	: 2181255
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: HELIO PELUFFO FILHO
TIPO DE PROCESSO	: NOTAS DE EMPENHO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo sobre análise da formalização de Substitutivo Contratual - Nota de Empenho n.º 2574/2021, emitido pelo Município de Ponta Porã em favor da empresa Eletro Magnética Ltda - EPP, em decorrência da Ata de Registro de Preços n.º 6/2021, originada do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 13/2021.

A Divisão de Fiscalização, Contratações e Parcerias manifestou-se mediante a análise ANA - DFLCP - 2178/2024 (fls. 92-96), sugerindo a extinção e o consequente arquivamento dos autos, em razão do valor ser inferior ao exigido para remessa obrigatória.

A Procuradoria de Contas por meio do parecer PAR - 3ª PRC – 1494/2024 (fls. 98-99), acolhendo as considerações do corpo técnico, opinou pela extinção e arquivamento do presente feito, face à ausência de objeto para análise.

É o relatório.

O presente processo foi autuado equivocadamente como “contrato administrativo”, entretanto, conforme verifica-se às peças 2, 3 e 4, o Município encaminhou documentos relativos à execução financeira da Nota de Empenho n.º 2574/2021, no valor de R$ 1.686,10 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

Cabe salientar que o valor está abaixo do limite mínimo preconizado para envio a esta Corte de Contas. Em sede de controle posterior só devem ser encaminhados para autuação autônoma de processos os contratos formalizados ou os substitutivos contratuais (Nota de Empenho), que tenham atingido o valor individual de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 18, c/c a alínea “b” do inciso I do art. 25, ambos do Manual de Peças Obrigatórias.

Diante do exposto, acompanho a análise técnica e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente feito, face à ausência de objeto para análise, nos termos do item 1 da alínea “f” do inciso I do art. 4º, c/c alínea “a” do inciso V do art. 11, ambos do Regimento Interno, c/c parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE/MS 88/2018;

2 – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.